



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO CSMPF/RSU Nº 19, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

*Dispõe sobre a repartição de atribuições na **Procuradoria da República no Município de São Bernardo do Campo/SP**.*

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista na Resolução CSMPF nº 104, de 6 de abril de 2010, que estabelece regras mínimas comuns que deverão orientar a repartição dos serviços nas diversas unidades do Ministério Público Federal, alterada pela resolução nº 138, de 25 de Fevereiro de 2013, dando nova redação ao art. 1º, VII; e considerando que a Portaria nº 1, de 9 de janeiro de 2017, foi aprovada em sua 10ª Sessão Ordinária de 2018 (PGEA nº 1.00.001.000276/2017-89),

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 1º Nos termos do art. 81, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75/1993, a atribuição da Procuradoria da República no Município de São Bernardo do Campo restringe-se à atuação judicial e extrajudicial na área territorial abrangida pela Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo (Municípios de São Bernardo do Campo e Diadema).

Art. 2º Considerando a acumulação de atribuições funcionais determinada pelas Portarias PGR/MPF nº 422/2006 e 40/2013, que transformaram esta Unidade de Lotação em Procuradoria da República Polo e estenderam a abrangência territorial da atuação para as Subseções Judiciárias de Santo André (Municípios de Santo André, São Caetano do Sul e Rio Grande da Serra) e Mauá (Municípios de Mauá e Ribeirão Pires), as atribuições ficam assim repartidas:

I – 1º Ofício, com atribuição para:

a) oficial em processos criminais e inquéritos policiais (art. 1º da Resolução CJF nº 63/2009) em curso perante as Varas Federais das Subseções Judiciárias de São Bernardo do Campo, de Santo André e de Mauá, distribuídos livremente;

b) oficial em inquéritos policiais em tramitação direta, notícias de fato e procedimentos investigatórios criminais relativos a fatos ocorridos nos Municípios de São Bernardo do Campo, Diadema, Santo André, São Caetano do Sul, Rio Grande da Serra, Mauá e Ribeirão Pires, distribuídos livremente;

c) oficiar em processos cíveis, exceto os de tutela coletiva, em curso perante as Varas Federais das Subseções Judiciárias de São Bernardo do Campo, de Santo André e de Mauá, distribuídos livremente.

II – 2º Ofício, com atribuições para oficiar em processos judiciais e procedimentos extrajudiciais relativos aos atos de improbidade administrativa previstos na Lei nº 8.429/1992, nos crimes praticados por funcionário público (arts. 312 a 326 do Código Penal) ou particular (arts. 332, 333 e 335 do Código Penal) contra a administração em geral, inclusive contra a administração pública estrangeira, bem como nos crimes previstos na Lei de Licitações, em curso perante as Varas Federais das Subseções Judiciárias de São Bernardo do Campo, de Santo André e de Mauá.

III – 3º Ofício, com atribuições para:

a) oficiar em processos criminais e inquéritos policiais (art. 1º da Resolução CJF nº 63/2009) em curso perante as Varas Federais das Subseções Judiciárias de São Bernardo do Campo, de Santo André e de Mauá, distribuídos livremente;

b) oficiar em inquéritos policiais em tramitação direta, notícias de fato e procedimentos investigatórios criminais relativos a fatos ocorridos nos Municípios de São Bernardo do Campo, Diadema, Santo André, São Caetano do Sul, Rio Grande da Serra, Mauá e Ribeirão Pires, distribuídos livremente;

c) oficiar em processos cíveis, exceto os de tutela coletiva, em curso perante as Varas Federais das Subseções Judiciárias de São Bernardo do Campo, de Santo André e de Mauá, distribuídos livremente.

IV – 4º ofício, com atribuição para:

a) Oficiar em processos cíveis e de tutela coletiva em curso perante as Varas Federais das Subseções Judiciárias de São Bernardo do Campo, de Santo André e de Mauá;

b) Oficiar em notícias de fato, procedimentos preparatórios e inquéritos civis relativos a fatos ocorridos nos Municípios de São Bernardo do Campo, Diadema, Santo André, São Caetano do Sul, Rio Grande da Serra, Mauá e Ribeirão Pires.

§1º Serão distribuídos por prevenção as ações penais e os inquéritos policiais originados de requisições exaradas em notícias de fatos, procedimentos investigatórios criminais ou outros procedimentos autuados na Procuradoria da República no Município de São Bernardo do Campo, sem compensação no sistema de sorteio.

§2º Serão distribuídos livremente inquéritos policiais, notícias de fato, procedimentos investigatórios criminais, procedimentos preparatórios, inquéritos civis e outros procedimentos que retornarem por aplicação do art. 28 do Código de Processo Penal ou da não homologação de promoção de arquivamento ou de declínio de atribuição por uma das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, desde que não haja designação pelo Procurador-Chefe, registrando-se no Sistema Único o impedimento do Procurador.

§3º As audiências criminais, exceto aquelas atribuídas ao 2º Ofício, serão atendidas conforme escala de designação dos Procuradores do 1º Ofício e 3º Ofício em revezamento semestral entre as Subseções Judiciárias em Santo André e São Bernardo do Campo, e semanal em relação à Subseção Judiciária em Mauá. Eventuais conflitos de horário de audiências designadas na mesma data em Varas Federais distintas serão decididos mediante prévio acordo, sendo que, em princípio, ocorrendo colidências de audiências criminais que fujam das pautas normais das Varas Federais, será designado o segundo procurador atuante na área criminal.

§4º As audiências cíveis e dos Juizados Especiais Federais serão atribuídas, em pauta, ao Procurador ou Procuradora do Ofício em que foi distribuído o processo, mediante sorteio. Eventuais conflitos de horário de audiências designadas na mesma data em Varas Federais distintas serão decididos mediante prévio acordo.

Art. 3º Os ofícios acima relacionados serão distribuídos entre os membros lotados na Unidade, mediante escolha pautada pela antiguidade na carreira.

§1º A titularidade e o rol de substitutos dos ofícios ficam assim estabelecidos:

I – 1º Ofício:

- a) Titular: Ricardo Luiz Loreto;
- b) Primeiro Substituto: 2º Ofício (Fabiana Rodrigues de Sousa Bortz);
- c) Segundo Substituto: 4º Ofício (Steven Shuniti Zwicker);
- d) Terceiro Substituto: 3º Ofício (Raquel Cristina Rezende Silvestre).

II – 2º Ofício:

- a) Titular: Fabiana Rodrigues de Sousa Bortz;
- b) Primeiro Substituto: 3º Ofício (Raquel Cristina Rezende Silvestre);
- c) Segundo Substituto: 1º Ofício (Ricardo Luiz Loreto);
- d) Terceiro Substituto: 4º Ofício (Steven Shuniti Zwicker).

III – 3º Ofício:

- a) Titular: Raquel Cristina Rezende Silvestre;
- b) Primeiro Substituto: 4º Ofício (Steven Shuniti Zwicker);
- c) Segundo Substituto: 2º Ofício (Fabiana Rodrigues de Sousa Bortz);
- d) Terceiro Substituto: 1º Ofício (Ricardo Luiz Loreto).

IV – 4º Ofício:

- a) Titular: Steven Shuniti Zwicker;
- b) Primeiro Substituto: 1º Ofício (Ricardo Luiz Loreto);

c) Segundo Substituto: 3º Ofício (Raquel Cristina Rezende Silvestre);

d) Terceiro Substituto: 2º Ofício (Fabiana Rodrigues de Sousa Bortz).

§2º Fica estabelecido o prazo de quatro anos para alternância e rotatividade periódicas, ressalvados os ofícios eletivos e os delegados pelo Procurador-Geral da República.

CAPÍTULO II DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 4º Na hipótese de vacância de ofício ou durante os afastamentos dos respectivos titulares, o Procurador substituto assumirá o exercício de todas as atribuições.

§1º Nos afastamentos de até três dias úteis, o Procurador substituto ficará responsável apenas por manifestações necessárias para evitar a preclusão de qualquer espécie ou perecimento de direito.

§2º A estrutura de apoio dos ofícios prestará assessoramento ao Procurador substituto durante o afastamento do titular, nos feitos judiciais e extrajudiciais de sua atribuição.

§3º O titular do ofício não receberá distribuição de nenhum feito judicial ou extrajudicial nos dois dias úteis que antecedem o início do afastamento, recebendo o primeiro substituto a distribuição. O período de graça não será observado se o Procurador a se afastar estiver substituindo em outro Ofício.

§4º Nos afastamentos superiores a dez dias corridos, os substitutos suceder-se-ão conforme previsto no art. 3º, a cada dez dias corridos de substituição.

§5º No primeiro dia do afastamento ou vacância, na hipótese de sucessão de substitutos, e no dia do regresso do titular do ofício, a assessoria apresentará o inventário dos feitos extrajudiciais em curso e dos feitos judiciais e inquéritos policiais distribuídos nos últimos dois dias úteis anteriores ao afastamento ou ao término do primeiro período de substituição.

§6º Na hipótese de coincidência de data e horário de audiências atribuídas ao Procurador substituto, os demais Procuradores suceder-se-ão para comparecer às audiências, na ordem prevista no art. 3º.

§7º Nos afastamentos simultâneos de, pelo menos, metade dos membros da Unidade, por período superior a quinze dias, as substituições dar-se-ão por períodos de quinze dias corridos.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DA ÁREA-MEIO

Art. 5º O Procurador Distribuidor Cível e o Procurador Distribuidor Criminal serão escolhidos dentre os Procuradores da República lotados na Procuradoria da República no Município

de São Bernardo do Campo, que atuam nas respectivas áreas, exercendo mandato de um ano, permitidas três reconduções.

Art. 6º O Procurador Coordenador de Estágio será escolhido dentre os Procuradores da República lotados na Procuradoria da República no Município de São Bernardo do Campo, exercendo mandato de um ano, sem limite de recondução.

Art. 7º O Procurador Coordenador Administrativo será escolhido dentre os Procuradores da República lotados na Procuradoria da República no Município de São Bernardo do Campo, exercendo mandato de um ano, permitida uma recondução.

Art. 8º O Procurador que não exercer nenhuma dessas atribuições atuará em substituição aos demais, durante os afastamentos.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Nos casos omissos será aplicada, por analogia, e no que couber, a Portaria sobre substituição em vigor na Procuradoria da República no Estado de São Paulo.

Art. 10. Revoga-se a Resolução nº 1, de 9 de janeiro de 2017.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e será revista na hipótese de superveniência de fato novo, ou a pedido de qualquer Procurador, em caso de onerosidade excessiva.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE, Presidente

LUCIANO MARIZ MAIA
Conselheiro

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO
Conselheira

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS
Conselheira

ALCIDES MARTINS
Conselheiro

JOSÉ FLAUBERT MACHADO ARAÚJO
Conselheiro

HINDEMBURGO CHATEABRIAND PEREIRA DINIZ
FILHO
Conselheiro

NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO
Conselheiro

NICOLAO DINO DE CASTRO DE COSTA NETO
Conselheiro

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Conselheira



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00224825/2019 RESOLUÇÃO nº 19-2018**

Signatário(a): **RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE**

Data e Hora: **10/05/2019 13:46:25**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN**

Data e Hora: **10/05/2019 17:52:57**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO**

Data e Hora: **10/05/2019 14:40:05**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO**

Data e Hora: **10/05/2019 16:15:46**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **MARIA CAETANA CINTRA SANTOS**

Data e Hora: **10/05/2019 16:20:45**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **LUCIANO MARIZ MAIA**

Data e Hora: **15/05/2019 18:39:16**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO**

Data e Hora: **21/05/2019 17:32:08**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO**

Data e Hora: **21/05/2019 18:05:40**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ALCIDES MARTINS**

Data e Hora: **17/05/2019 16:34:40**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 9B5B07AF.E4541A6F.E8D9695B.931C20EC



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

CERTIDÃO

(Resolução CSMPF/RSU nº 19)

Certifico que, tendo em vista licença médica do Conselheiro José Flaubert Machado Araújo, não foi possível colher sua assinatura na Resolução CSMPF/RSU nº 19, de 4 de dezembro de 2018.

Brasília, 22 de maio de 2019.

NORMA CORREIA SOARES
Secretária Executiva
CSMPF